

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 2/2002

ASSUNTO: Informações periódicas de natureza prudencial

Considerando que, com a publicação do Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2001, foram introduzidas alterações aos Avisos n.º 12/92, 1/93 e 10/94 relativos aos elementos que integram os fundos próprios, ao rácio de solvabilidade e aos grandes riscos, respectivamente, o Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

1. O anexo à Instrução n.º 25/97 é alterado de acordo com os pontos seguintes:

1.1 O parágrafo 4.º das “NOTAS AUXILIARES DE PREENCHIMENTO DOS MODELOS”, passa a ter a seguinte redacção:

A unidade de medida a utilizar como referência é o euro.

1.2 A nota (5) auxiliar de preenchimento do mapa modelo RF01, passa ter a seguinte redacção:

(5) Valor constante da linha 3 da Parte IV do Modelo RS01.

1.3 A nota (5) auxiliar de preenchimento do mapa modelo RF02, passa ter a seguinte redacção:

(5) Valor constante da linha 3 da Parte IV do Modelo RS01.

1.4 A nota (8) auxiliar de preenchimento do mapa modelo FP02, passa ter a seguinte redacção:

(8) Valor constante da linha 3 da Parte IV do Modelo RS01.

1.5 O mapa Modelo RS01, Parte IV – REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS EXIGIDOS PELO AVISO N.º 1/93, é substituído pelo que se junta em anexo.

1.6 As notas auxiliares de preenchimento do mapa modelo RS01, n.ºs (47), (48) e (49), passam a ter a seguinte redacção:

(47) Requisitos de fundos próprios a que se encontram sujeitas as instituições cedentes de activos, ou outras instituições que intervenham em operações de titularização, quando detenham no seu património títulos emitidos no âmbito destas operações. Estes títulos não devem ser incluídos nas anteriores partes deste modelo;

(48) Requisitos a que se refere a alínea a) do número 8.1 da parte I do anexo ao Aviso n.º 1/93, com a redacção que lhe foi dada pelo Aviso n.º 10/2001. Os requisitos de fundos próprios correspondem a 8% do valor resultante da multiplicação do valor dos títulos pelo coeficiente de ponderação de 1250%;

(49) Requisitos a que se refere a alínea b) do número 8.1 da parte I do anexo ao Aviso n.º 1/93, com a redacção que lhe foi dada pelo Aviso n.º 10/2001. Os requisitos de fundos próprios correspondem a 8% do valor resultante da multiplicação do valor dos títulos pelo coeficiente de ponderação de 50%, salvo se houver indicação de outro coeficiente pelo Banco de Portugal;

1.7 Às notas auxiliares de preenchimento do mapa modelo RS01 são acrescentadas as notas n.ºs (50), (51), (52), (53), (54), (55), (56), (57) e (58) com a seguinte redacção:

(50) Taxa média resultante da ponderação dos coeficientes pelo montante dos títulos. Os coeficientes de ponderação e os montantes dos títulos são os referidos na nota anterior;

- (51) Requisitos a que se refere a alínea a) do número 8.2 da parte I do anexo ao Aviso nº 1/93, com a redacção que lhe foi dada pelo Aviso nº 10/2001;
- (52) Os requisitos de fundos próprios correspondem a 8% do valor resultante da multiplicação do valor dos títulos pelo coeficiente de ponderação de 1250%;
- (53) Requisitos de fundos próprios a que a instituição estaria sujeita caso mantivesse no seu património os activos cedidos;
- (54) Requisitos a que se refere a alínea b) do número 8.2 da parte I do anexo ao Aviso nº 1/93, com a redacção que lhe foi dada pelo Aviso nº 10/2001. Os requisitos de fundos próprios correspondem a 8% do valor resultante da multiplicação do valor dos títulos pelo coeficiente de ponderação a atribuir pelo Banco de Portugal;
- (55) Taxa média resultante da ponderação dos coeficientes pelo montante dos títulos. Os coeficientes de ponderação e os montantes dos títulos são os referidos na nota anterior;
- (56) Requisitos a que se refere o número 9 da parte I do anexo ao Aviso nº 1/93, com a redacção que lhe foi dada pelo Aviso nº 10/2001. Os requisitos de fundos próprios correspondem a 8% do valor resultante da multiplicação do valor dos títulos pelo coeficiente de ponderação de 50%, salvo se houver indicação de outro coeficiente pelo Banco de Portugal;
- (57) Taxa média resultante da ponderação dos coeficientes pelo montante dos títulos. Os coeficientes de ponderação e os montantes dos títulos são os referidos na nota anterior;
- (58) Requisitos a que se refere o número 1 do nº 9.º do Aviso nº 10/2001;

1.8 As partes I e II do mapa Modelo GR01 são substituídas pelas que se juntam em anexo;

1.9 Às notas auxiliares de preenchimento do modelo GR01 são acrescentadas as notas (5) e (6), com a seguinte redacção:

(5) e (6) As duas parcelas de títulos emitidas no âmbito de operações de titularização que possuam maior grau de subordinação devem também ser consideradas nestas colunas, tendo em conta a sua natureza e de acordo com os critérios estabelecidos na alínea d) do nº 11.º do Aviso nº 10/94, com a redacção dada pelo nº 7.º do Aviso nº 10/2001. Para o efeito, o valor a inscrever deve corresponder ao dobro do montante equivalente à proporção dos activos cedidos pelas referidas contrapartes nas duas parcelas mencionadas, tendo por limite máximo o montante que torne a exposição face a essas contrapartes idêntico ao que se verificava antes da operação de titularização.

2. As alterações ora introduzidas à Instrução nº 25/97 devem ser contempladas no reporte de informação referente a 31 de Dezembro de 2001.

3. A presente Instrução entra em vigor no dia 23 de Janeiro de 2002.